



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 –  
Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 593/2023

Mandaguáçu, 24 de outubro de 2023

**Assunto: Resposta Requerimento nº 95/2023.**

Prezados Senhores,

Em resposta ao Requerimento nº 95/2023, subscrito em conjunto pelos Excelentíssimos senhores Vereadores deste município, que em síntese, solicitam informações referentes ao cumprimento da Lei Municipal 1274/2002, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa:

1. A fiscalização que tange ao diploma legal invocado tem sido executada de forma pela administração municipal. Dentre as mais diversas fontes de geração e propagação sonora, destacamos os empreendimentos que possuem características produtivas ou industriais que durante muitos anos foram os principais motivos de conflitos e reclamações junto a Prefeitura.

Estes conflitos foram solucionados a partir da atualização do zoneamento urbano municipal e do advento de novos processos para análise prévia da implantação de empreendimentos, sendo indeferida a autorização antes mesmo da instalação de empreendimentos indesejáveis e incompatíveis com a localidade. Dada harmonização dos empreendimentos com o adequado zoneamento urbano são extintos quaisquer impactos ou incômodos à vizinhança.

Esporadicamente a Secretaria de Meio Ambiente também recebe denúncias quando ao abuso ou excesso de ruídos, geralmente oriundas de aparelhos eletrônicos ou ainda, de veículos automotores. A grande maioria destas denúncias são anônimas, não apresentem o mínimo de informações sobre a ocorrência e que possibilitem o início de uma fiscalização ou ocorrem aos finais de semana, dificultando a ação de fiscalização.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 –

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

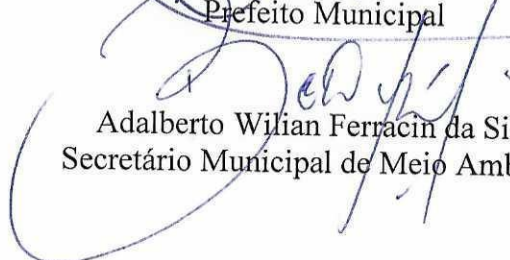
Frisamos ainda que, esse tipo de ocorrência relatada configura crime de perturbação do sossego, previsto pelo Art.42 - Lei de Contravenções Penais:

- a. LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941
- b. Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:
- c. I - com gritaria ou algazarra;
- d. II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- e. II - exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- f. III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- g. IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:
- h. IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:
- i. Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Desta forma, compete a polícia militar a verificação dos fatos e confecção de boletins de ocorrência para posteriores tomadas de providências cabíveis, pois, não se trata de empreendimento ou atividade formalmente constituída e, portanto, sem possibilidade de exercer qualquer fiscalização sobre a fonte geradora de incômodo.

2. Por fim, destacamos a intempestividade de alguns fatos e de algumas ocorrências que não permite qualquer constatação pretérita.
3. Por fim, renovamos nossos protestos de elevada estima e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

  
Adalberto Wilian Ferracin da Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente